



**Proposição:** MSGPC - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei Complementar)

**Número:** 004439/2021

**Processo:** 8992-00 2021

**Parecer Nilton Aparecido Militão, Aparecida de Oliveira Pinto, Luiz Otávio Fernandes Coelho -  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação**



Trata-se de Mensagem do Executivo, a qual encaminha a esta Casa projeto de lei complementar que "Altera a Lei nº 12.325, de 20 de julho de 2011, a Lei Complementar nº 47, de 1º de julho de 2016 e dá outras providências".

Cientes de todo o processado e especialmente do parecer de autoria da Diretoria Jurídica desta Casa, o qual concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei complementar em análise, fazendo, no entanto, ressalva quanto ao teor da terminologia "poderá ser", constante dos §2º do art. 2º e § 8º do art. 3º, no que consiste ao deferimento do pedido dos servidores ao retorno da carga horária de 20 (vinte) horas.

Assim, ao ver desta Comissão, está correto o posicionamento jurídico exposto no referido parecer, uma vez que a manutenção da expressão "poderá ser", causará embaraços ao direito do servidor de obter o deferimento do seu pleito à mudança da carga horária, uma vez que ficará sujeito à discricionariedade da administração, podendo, de fato, ferir o princípio da isonomia. Ademais, pelo exposto na Mensagem do Executivo não é essa a sua pretensão, pois o que demonstra intentar é justamente permitir ao servidor a opção de retorno à carga horária.

Assim, com estas considerações, esta Comissão, em parecer conjunto, opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição, lberando-a para que prossiga com seu regular trâmite regimental até o Plenário, resslavando, no entanto, a necessidade da adequação supra especificada, nos termos do parecer jurídico da Diretoria da Casa.

Palácio Barbosa Lima, 20 de maio de 2021.

Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Pardal - PSL

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT